



## **LEI Nº 4.887/2021**

### **“REGULAMENTA O USO E A OCUPAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS CESÁRIO AMARANTE, JOÃO RIBEIRO, CALÇADÕES E AS RUAS LOCALIZADAS NO BOULEVARD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU” com emendas modificativas** e eu sanciono e promulgo a presente Lei, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o uso e a ocupação das Praças Municipais Cesário Amarante, João Ribeiro, Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart) e dos calçadões municipais, e dá outras providências.

**Art. 2º** - As praças Cesário Amarante, Praça João Ribeiro, calçadões e o Boulevard são bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

**Art. 3º** - Todo e qualquer utilização de espaço público com fim comercial ou não no **Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart)**, ressalvadas as **autorizações já concedidas por leis anteriores**, deverão ser autorizadas pela Autoridade Municipal competente mediante procedimento específico regulada por esta Lei.

**§ 1º** - As solicitações de uso do **espaço público no Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart)**, além de respeitar tudo o que prevê o **Plano Diretor do Município de São Joaquim/SC** deverão atender os seguintes requisitos e procedimentos:

**I** - Para qualquer estabelecimento a ser instalado a partir da data de publicação desta Lei que pretenda utilizar o espaço público, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo relacionada ao Poder Executivo, o qual poderá facultativamente consultar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de São Joaquim (COMDESTUR) em reunião ordinária sobre o empreendimento.

**II** - Para aprovação do projeto, o interessado apresentará ao Poder Executivo o requerimento e (02) duas vias com solicitação expressa de uso do espaço público, apresentando ainda croqui da disposição do estabelecimento em tal espaço. O requerimento deve ser assinado pelo proprietário, ou em nome deste, pelo autor do projeto.

**III** – O requerimento passará pela análise do estudo de impacto de vizinhança (EIV), com o objetivo de estabelecer, previamente os efeitos positivos e negativos, resultantes do empreendimento que pretende se instalar no boulevard, conforme art.80, da Lei 4.090/2012, denominada Plano Diretor;

**IV** – Qualquer interessado pode requerer ao Poder Executivo, informações prévias sobre a possibilidade de instalar um empreendimento e quais as respectivas condicionantes urbanísticas.

**V** – O prazo para decisão sobre a concessão de autorização e emissão dos respectivos documentos é de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação do requerimento, salvo quando haja lugar à vistoria prevista.

**VI** – A autorização caduca:

**a)** Se o empreendimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data de emissão do parecer técnico da comissão;



## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

- b) Quando seja dada ao Empreendimento uma utilização diferente prevista na proposta;
- c) Quando, por qualquer motivo, o empreendimento não puder ser classificado ou manter classificação de empreendimento autorizado, conforme o caput deste artigo.

### § 2º – A padronização do mobiliário a ser usado no espaço público:

#### Como requisitos mínimos do mobiliário:

**I - Mesas:** Comprimento: 70cm, altura: 75cm, largura: 70cm, formato da mesa: Quadrada ou Retangular; cor: madeira, ratan natural ou sintético na tonalidade escura.

**II – Cadeiras:** altura: 45cm, largura: 39cm, profundidade: 34cm, assento: 45cm, encosto: 80cm, capacidade de: 200kg, cor: madeira, ratan natural ou sintético na tonalidade escura.

**III –** O mobiliário não deverá exceder os limites da faixa de seu estabelecimento, além de respeitar o limite do passeio.

**IV – Toldo:** Nos estabelecimentos serão permitidos o uso transitório de toldo protetores localizados nas extremidades das marquises, desde que abaixo de sua extremidade inferior deixe espaço livre com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), conforme art. 95 do código de obras do município.

**V –** Somente será admitido peças do mobiliário em desconformidade com a padronização na área do boulevard mediante prévio parecer da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

**VI -** Fica permitida a ocupação parcial dos espaços públicos com a colocação de ombrelones, no formato quadrado ou retangular, monocromático nas cores cru e marrom, sem estampas. É permitida a colocação de logotipos ou marcas discretas em suas partes laterais e os mesmos deverão ser destinados exclusivamente ao abrigo de mesas e cadeiras mediante a apresentação de prévio projeto na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

**VII -** Fica vedada a colocação de guarda-sóis.

§ 3º – **Do preço público:** O preço público será estabelecido conforme Decreto 388/2013 – Que estipula os valores para ocupação de bens públicos do município de São Joaquim;

§ 4º - **As sanções para casos de inadimplemento:** serão dadas por dois setores da Prefeitura: Fiscais de Tributários para fins de fiscalização de ambulantes e fiscais de obras para obstrução das vias públicas, tudo com base a legislação pertinente ao assunto.

### § 5º– A minuta do termo de uso do espaço público.

**Art. 4º** - Os permissionários ficarão responsáveis pela aquisição, organização, retirada, colocação, limpeza e manutenção do mobiliário necessário para a utilização do que trata o caput.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará os dias e horários de funcionamento dos espaços de que trata o caput.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização do Boulevard, calçadas e das praças para:

**I –** A colocação de qualquer tipo de identificação comercial dos permissionários no mobiliário colocado no espaço público;

**II –** Utilizar postes, árvores, muros e passeios para a fixação de propaganda, proibido colocar placas, manequins, aramados em geral e balcões;

**III –** Utilizar instrumentos ou equipamentos sonoros de qualquer forma que altere o volume normal da voz;



## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

**IV** – Utilizar na apresentação dos seus produtos material que apresente riscos ao consumidor e ao meio ambiente;

**V** – A utilização do espaço cedido para realização de eventos de qualquer natureza, salvo mediante autorização da secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, na forma do art. 4º;

**VI** – A colocação de som amplificado nos espaços cedidos e no passeio público, ressalvada a utilização dentro dos ambientes privados ou mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

**VII** – Não integrarão a permissão de uso os dias em que a Administração promover eventos nos locais, reservando-se o direito de solicitar com sete dias de antecedência aos permissionários, sem qualquer tipo de indenização;

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio autorizada a outorgar autorização ou permissão de uso, gratuita ou remunerada, da Praça Municipal Cesário Amarante, do Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart) e da Concha Acústica localizada na Praça João Ribeiro, para realização de apresentações artísticas-culturais, feiras, exposições, shows, reuniões, workshops, eventos científicos e educacionais, a critério da administração.

**Parágrafo Único** – A outorga de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante Termo de Autorização de Uso ou Termo de Permissão de Uso, observadas as disposições constantes em Regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - A utilização da Praça Cesário Amarante e do Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart), quando remunerada, se dará mediante o recolhimento prévio do preço público (DAM – Documento de Arrecadação Municipal), a ser fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Fica vedado o exercício de comércio ambulante temporário de maneira estacionária ou itinerante, nas ruas do Boulevard, na extensão das Ruas Major Jacinto Goulart e Manoel Joaquim Pinto; nas paralelas Paulo Bathke, Lauro Muller e Marcos Batista e nas adjacentes, Egidio Martorano, Boanerges Pereira de Medeiros, Getúlio Vargas, Murilo Bortoluzzi e na travessa Luciano Goulart, além das ruas que circundam as Praças Cesário Amarante e João Ribeiro, conforme mapa do anexo I, ~~com exceção dos pequenos produtores/agricultores familiares que poderão vender seus produtos mediante o recolhimento da respectiva taxa junto ao Poder Executivo.~~ com exceção dos agricultores familiares que poderão vender seus produtos. (Emenda modificativa nº 07, 18/10/2021)

**Art. 10** - Os permissionários que apesar de serem notificados, não cumprirem com as exigências da respectiva Lei, ficarão sujeito a apreensão das mercadorias e pagamento de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor fixado (80 UFRM X 05 = 400 UFRM), ficando impedido de realizar comércio dentro dos limites do município de São Joaquim, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da contestação do fato.

**§ 1º** - A multa prevista no caput deste artigo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos do auto da notificação expedida pelo município. Em se tratando de produtos alimentícios reduzir-se-á ao prazo de 48 horas.



## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 2º - A mercadoria será liberada mediante apresentação do pagamento de multa e notas fiscais.

§ 3º - No caso de não cumprimento das exigências previstas no parágrafo anterior, os bens apreendidos serão levados a hasta pública ou leilão. Em se tratando de produtos alimentícios, estes serão doados a instituições de caridade, mediante prévia inspeção pela vigilância sanitária e recibo.

**Art. 11** - Ficam estabelecidas normas para a operação de carga e descarga no Boulevard (Ruas Manoel Joaquim Pinto e Major Jacinto Goulart)

§ 1º - Veículo urbano de carga: caminhões leves, com capacidade de carga não superior a 04 (quatro) toneladas, seguindo as regras apresentadas no Decreto municipal nº 176/2015.

§ 2º - As vagas para operações de carga e descarga para as empresas que não possuem local próprio: Serão demarcadas nas vias do Boulevard, com a sinalização específica e de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização, sendo vedada a utilização de cones dos próprios estabelecimentos para sinalização, passível de multa pelo órgão competente.

§ 3º - Para veículos urbanos de carga, as operações somente serão permitidas nos horários ~~das 06:30 às 08:00, das 12:00 às 13:30 e das 18:00 às 22:00~~, das 06:30 às 11:00, e das 17:00 às 22:00, de segunda a sábado. *(Emenda modificativa nº 08, 08/11 /2021)*

§ 4º - Fica vedado a utilização de cones e/ou outros objetos para demarcar espaços de estacionamento exclusivos para o estabelecimento.

§ 5º - A atividade de fiscalização ficará a cargo do convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – Polícia Militar, e por necessidade a responsabilidade passará ao Departamento de Trânsito do município, alocado na Secretaria Municipal de Planejamento.

### **Art. 12 - A regulamentação de descarte do lixo:**

**I** – É expressamente proibido alocar lixeiras de qualquer natureza além das que já estão no Boulevard e que são disponibilizadas pelo Executivo;

**II** – O horário da coleta de lixo nas ruas do Boulevard se dará conforme cronograma em vigor, estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**III** – Quando se tratar de estabelecimento comercial, o proprietário deverá manter todo o lixo produzido por sua empresa em um local específico a cargo do próprio estabelecimento, tendo a autorização para dispor nas lixeiras públicas a partir das 18 horas, de segunda à sexta e a partir das 17 horas no sábado.

**IV** - Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral dentro de seu estabelecimento.

**V** - As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

**VI**- Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento;

**VII** - Todo o lixo produzido no imóvel deve ser acondicionado em sacos plásticos próprios.



**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

**VIII** – O Executivo disponibilizará uma caixa coletora localizada no centro da cidade para descarte de todo o lixo acima citado, além de papelão, isopor, plástico, etc.

**IX** - O Executivo poderá exigir a troca de lixeiras internas que apresentem más condições, notificando o proprietário com o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de lixeira em estabelecimento comercial que não comporte a quantidade de lixo produzido, mesma forma será o proprietário notificado para a adequação com o prazo deste artigo.

**Art. 13** - Nos três primeiros meses a contar da publicação desta lei, cabe ao poder Executivo dar ampla divulgação desta lei e a ação dos fiscais será exclusivamente educativa e esclarecedora, não se podendo lavrar, neste período, autos de infração.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 16 de novembro de 2021.

  
**GIOVANI NUNES**  
Prefeito Municipal

**Legenda de Emendas:**

Emenda Supressiva: ~~aparecerá com tachado duplo~~

Emenda substitutiva: (o texto a ser substituído aparecerá entre parêntese) e o novo texto em *itálico*

Emenda Aditiva: **aparecerá em negrito**

Emenda modificativa: ~~a parte a ser modificada aparecerá tachado simples~~, segundo do novo texto sublinhado.

Obs: Ao final de cada frase ou texto que tenha sofrido emenda constará, entre parenteses o tipo da emenda, seu número e data. Ex. (Emenda Modificativa N. 02, 15/05/2014)